

Decreto nº 10.216/2025, de 27 de maio de 2025

Dispõe sobre a utilização de boxes públicos localizados no Empreendimento Shopping Calçadão Mercosul, situado na linha internacional entre Ponta Porã-MS e Pedro Juan Caballero-PY, destinado a fomentação de empreendimentos comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 4673, de 16 de maio de 2025, que disciplina o uso de bens públicos por terceiros,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4673, de 16 de maio de 2025, que estabelece normas para concessão, permissão, cessão e autorização de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Ponta Porã;

Considerando que os boxes públicos localizados no interior do Empreendimento Shopping Calçadão Mercosul se caracterizam como bens públicos imóveis de uso especial, afetados à finalidade específica de promoção da atividade econômica de interesse público;

Considerando que o Empreendimento Shopping Calçadão Mercosul está situado na linha internacional que divide os municípios de Ponta Porã, no Brasil, e Pedro Juan Caballero, no Paraguai, representando um eixo estratégico de integração fronteiriça e desenvolvimento regional;

Considerando que a ocupação dos boxes deverá respeitar o princípio da função social da propriedade pública e observar critérios objetivos de seleção, garantindo a isonomia, a transparência e o interesse público;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, especialmente quanto à gestão e fiscalização de bens públicos utilizados por terceiros;

Considerando a necessidade de regulamentar, por meio de ato do Poder Executivo, a utilização precária e gratuita dos boxes comerciais, estabelecendo regras para a sua permissão, fiscalização, retomada e eventual penalização em caso de descumprimento das normas legais e regulamentares,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ponta Porã-MS, a utilização dos boxes públicos comerciais localizados no Empreendimento Shopping Calçadão Mercosul, situado na linha internacional que delimita os territórios de Ponta Porã-MS (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai), destinados à exploração de atividades econômicas por Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Cooperativas de trabalho ou de produção, Associações comunitárias e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública, cujas atividades estejam voltadas ao desenvolvimento econômico, social ou cultural do Município, bem como por empreendedores informais em processo de formalização, vinculados a programas de fomento ao empreendedorismo popular ou à regularização de atividades econômicas urbanas — desde que firmem compromisso de adesão ao regime jurídico aplicável — mediante termo de permissão de uso gratuito, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda e a valorização da integração fronteiriça.

Art. 2º. Poderão ser igualmente contempladas com a permissão de uso dos boxes públicos do Empreendimento Shopping Calçadão Mercosul, além dos Microempreendedores Individuais (MEI), outras modalidades de pessoas jurídicas de pequeno porte, desde que observados os critérios definidos em edital público, dentre as seguintes categorias:

- I** – Microempresas (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II** – Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme regulamentação da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a atividade proposta seja compatível com a infraestrutura do empreendimento e com a função social do espaço público;

III – Cooperativas de trabalho ou de produção, legalmente constituídas e em regular funcionamento, cujas atividades estejam voltadas à inclusão produtiva, à geração de trabalho e renda ou ao desenvolvimento local sustentável;

IV – Associações comunitárias e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, cujas atividades estejam voltadas ao desenvolvimento econômico, social ou cultural do Município;

V – Empreendedores informais em processo de formalização, vinculados a programas de fomento ao empreendedorismo popular ou à regularização de atividades econômicas urbanas, desde que firmem compromisso de adesão ao regime jurídico aplicável.

§1º. A inclusão das modalidades previstas neste artigo dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e da compatibilidade entre a natureza da atividade exercida e o espaço disponibilizado.

§2º. O edital de seleção poderá estabelecer percentuais específicos ou critérios de reserva proporcional de boxes para cada categoria de entidade ou empresário, de acordo com a política pública municipal de fomento ao desenvolvimento econômico local.

§3º. Em todos os casos, a permissão de uso será formalizada mediante termo específico, com caráter precário, gratuito, intransferível e pessoal, podendo ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 3º. Os boxes públicos do Empreendimento Shopping Calçadão Mercosul são classificados como bens públicos imóveis de uso especial, afetados à destinação específica de exploração de atividade econômica de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 4673, de 16 de maio de 2025.

§1º. A utilização dos boxes será formalizada mediante termo de permissão de uso gratuito, celebrado entre o Município de Ponta Porã e o permissionário, com caráter precário, pessoal, intransferível e por prazo determinado.

§2º. A permissão de uso tem natureza administrativa e não confere ao permissionário qualquer direito de posse, propriedade, indenização ou retenção sobre o bem público, ainda que nele tenha realizado benfeitorias, salvo disposição expressa em lei.

§3º. Os permissionários deverão utilizar os boxes exclusivamente para os fins econômicos previstos no termo de permissão, sendo vedado o desvio de finalidade, a cessão a terceiros ou qualquer forma de transferência da atividade.

Art. 4º. É expressamente vedado ao permissionário:

- I** – Alienar, ceder, arrendar, sublocar, transferir, emprestar ou permitir o uso do box a terceiros, a qualquer título, ainda que de forma parcial;
- II** – Utilizar o box para finalidade diversa da prevista no termo de permissão de uso;
- III** – Modificar a estrutura física do box sem autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal;
- IV** – Praticar qualquer atividade que infrinja normas sanitárias, urbanísticas, ambientais ou que atente contra a moralidade administrativa ou o interesse público;
- V** – Manter o box fechado ou inativo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa formal aceita pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das vedações previstas neste artigo implicará a instauração de procedimento administrativo para apuração da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na revogação da permissão de uso e na desocupação compulsória do box.

Art. 5º. A seleção dos permissionários para uso dos boxes públicos do Empreendimento Shopping Calçada Mercosul será realizada mediante procedimento público e isonômico, precedido de edital de chamamento, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observando-se os seguintes critérios objetivos, dentre outros que vierem a ser definidos:

- I** – Comprovação de inscrição ativa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou categoria admitida nos termos deste Decreto;
- II** – Comprovação de residência no Município de Ponta Porã por, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto, contados retroativamente à data da inscrição, como requisito de vinculação e conhecimento da realidade local
- III** – Situação de vulnerabilidade social ou inserção em programas de fomento ao empreendedorismo popular;
- IV** – Compatibilidade da atividade pretendida com a natureza do espaço e os objetivos do empreendimento;
- V** – Inexistência de vínculo anterior com permissão, concessão ou autorização de uso de outro bem público municipal, salvo nos casos de renúncia ou desocupação regular;
- VI** – Atendimento à função social da atividade, com potencial de geração de emprego, renda ou inclusão produtiva local.

Parágrafo único – Será concedido direito de preferência aos ocupantes que atualmente exerçam atividades comerciais nos respectivos espaços, desde que observados os requisitos legais e regulamentares para a continuidade da permissão de uso. Contudo, não será permitido que o

mesmo comerciante obtenha novo box em procedimento licitatório destinado a novas permissões, caso este tenha sido previamente beneficiado com outra permissão. Assim, em caso de retomada dos boxes, serão deflagradas novas permissões de uso, dando-se preferência aos comerciantes não contemplados anteriormente, conforme ordem de inscrição ou classificação estabelecida no edital.

§1º. O edital poderá prever pontuação diferenciada, critérios de desempate e a reserva de vagas para públicos específicos, tais como mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, egressos do sistema penal e outros segmentos considerados prioritários em políticas públicas municipais.

§2º. A participação no procedimento de seleção estará condicionada à apresentação de documentação pessoal, comprovação de regularidade fiscal e demais exigências técnicas fixadas em edital.

§3º. O resultado da seleção será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele designada, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local visível no Shopping Calçadão Mercosul.

Art. 6º. O Município poderá retomar, a qualquer tempo, o uso do box público objeto de permissão, mediante processo administrativo regular, quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I- Desvio de finalidade na utilização do box, em desconformidade com o termo de permissão ou com a atividade autorizada;

II- Cessão, transferência ou compartilhamento do uso do box a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que de forma informal ou não onerosa;

III- Inatividade, abandono ou desuso do box por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior ou justificativa formalmente aceita pela Administração Pública;

IV- Utilização do espaço para fins ilícitos, irregulares ou manifestamente contrários ao interesse público, incluindo-se práticas que infrinjam normas sanitárias, urbanísticas, ambientais ou de ordem pública;

V- Reforma, revitalização, readequação ou alteração da destinação do empreendimento Shopping Calçadão Mercosul, devidamente motivada por plano estratégico da Administração;

VI- Hipótese de reordenamento, reassentamento ou remanejamento de permissionários, por motivo de relevante interesse público, segurança, salubridade ou necessidade de reorganização do espaço;

VII- descumprimento reiterado das normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis ao uso do bem público;

VIII- Perda superveniente dos requisitos objetivos ou subjetivos previstos no edital de

chamamento público, que tenham sido condição para a outorga da permissão originária;

IX- Pelo advento do termo contratual;

X- Pela extinção do permissionário;

XI- Pela rescisão, nas seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do permissionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o permissionário;

c) rescisão judicial, em face de inadimplemento do permissionário ou por motivo de força maior;

Parágrafo único. A retomada do box será formalizada mediante ato administrativo motivado, precedido de processo regular que assegure ao permissionário o contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os prazos e procedimentos definidos pela legislação municipal.

Art. 7º. A fiscalização quanto ao uso adequado dos boxes públicos será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, que poderá contar com o apoio de outros órgãos para o exercício desta.

Art. 8º. Os atualmente permissionários deverão adaptar-se às disposições deste Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, sob pena de revogação da permissão de uso, em caso de não conformidade com as novas normas estabelecidas.

Art. 9º. No momento da vistoria técnica realizada para verificação da adequação do local à atividade a ser desenvolvida, caso seja constatada qualquer irregularidade que exija a análise ou parecer de órgão externo competente, a permissão de uso somente será formalizada após a adequação do espaço e a liberação expressa do órgão externo, atestando que as condições necessárias para o regular desenvolvimento da atividade foram atendidas.

Art. 10. A renovação da permissão de uso dos boxes públicos será condicionada à reavaliação periódica das condições de utilização, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

I – Cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, incluindo as normas de uso e as obrigações contratuais;

II – Continuidade da regularidade do permissionário, conforme exigido em edital de chamamento público;

III – Adequação do box às normas de segurança, sanitárias, urbanísticas e ambientais aplicáveis, se preciso for;

IV – Evolução e/ou impactos das atividades desenvolvidas, especialmente no que tange à

contribuição para o desenvolvimento econômico, social ou cultural do Município;

V – Não ocorrência de infrações reiteradas às disposições legais, regulamentares ou contratuais;

§1º A renovação será solicitada pelo permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da permissão, sendo condicionada à análise dos critérios definidos neste artigo e no termo de permissão.

§2º O não cumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos neste artigo poderá resultar na não renovação da permissão, com a consequente retomada do box, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O permissionário será formalmente notificado da necessidade de adequação técnica e receberá prazo razoável para providenciar as correções exigidas, sob pena de indeferimento do termo de permissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que disponham de forma incompatível com suas normas, inclusive eventuais permissões anteriores não formalizadas por termo vigente e regular.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado editar normas complementares, portarias e modelos de termos de permissão de uso, visando à fiel execução deste Decreto.

Ponta Porã-MS, 27 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal